

ORIENTAÇÃO N.º 150/2023

DIVULGAÇÃO DOS PROCESSOS SANCIONATÓRIOS PELA ANPD: UM ALERTA AO SETOR PÚBLICO.

Orientação

A proteção aos dados pessoais foi elevada ao rol de direitos fundamentais pela Emenda Constitucional nº 115/2022, inserindo o inciso LXXIX, no artigo 5º da Constituição Federal de 1988¹. Portanto, o papel da Lei Federal nº 13.709/2018 [Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD], que cultuava a proteção dos dados inspirada em outros direitos fundamentais² previstos no texto do artigo 5º/LGPD, atualmente, ganha ainda mais destaque e autonomia com a previsão expressa no texto da lei maior.

Importante papel dentro da LGPD carrega a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD**³, que é um órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo território nacional. Também está no rol de competências da ANPD a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação nos termos do artigo 55-K:

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública. [destacamos]

A norma aplica-se tanto ao setor privado, quanto ao setor público, e abrange o tratamento de dados em qualquer meio, não apenas no meio digital, considerando requisitos previstos na referida legislação, conforme versa o artigo 3º da LGPD, a saber:

Art. 3º. Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de **direito público ou privado**, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I** - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II** - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

² Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

³ Art. 5º [...] XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional. [destacamos]

O Capítulo IV da LGPD é destinado ao tratamento de dados pessoais pelo poder público e o artigo 23 ainda é claro no sentido de que toda a operação realizada com dados pessoais pelo setor público, deverá atender a finalidade pública na busca do interesse público, conforme se vê:

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), **deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público**, desde que: [...] [destacamos]

Reforçando o que já prevê a lei, quanto à obrigatoriedade do setor público em segui-la, no dia 23 de março de 2023 a ANPD divulgou em seu *site*⁴ a lista de processos sancionatórios, ainda não conclusos, de empresas e órgãos públicos. Ao todo foram 08 processos e o que mais chama a atenção é que deste total, 07 estão associados à Administração Pública Direta ou Indireta.

Segue a lista dos processos administrativos sancionadores instaurados pela ANPD:

1. **Ministério da Saúde. Setor Público.** Instaurado em 07/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não atendimento à requisição da ANPD; ausência de encarregado de dados pessoais; ausência de comunicação de incidente de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.000456/2022-12.
2. Telekall. Setor Privado. Instaurado em 10/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comprovação de hipótese legal; ausência de registro de operações; não envio de Relatório de Impacto de Proteção de Dados; ausência de encarregado de dados pessoais; não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 261.000489/2022-62.
3. **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Setor Público.** Instaurado em 22/03/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não comunicação de incidente de segurança; não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.000574/2022-21.
4. **Secretaria de Educação do Distrito Federal. Setor Público.** Instaurado em 10/06/2022. Com o intuito de investigar as condutas: não atendimento à requisição da ANPD. Atualmente se encontra na fase de

⁴ Disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-lista-de-processos-sancionatorios>
Acesso em 27 mar. 2023.



instrução processual. Processo nº 00261.001192/2022-14.

5. **Ministério da Saúde. Setor Público.** Instaurado em 12/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.001882/2022-73.
6. **Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. Setor Público.** Instaurado em 14/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança; não atendimento a determinações da ANPD. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.001886/2022-51.
7. **Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE. Setor Público.** Instaurado em 30/09/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.001969/2022-41.
8. **Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE. Setor Público.** Instaurado em 07/10/2022. Com o intuito de investigar as condutas: ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança; ausência de medidas de segurança. Atualmente se encontra na fase de instrução processual. Processo nº 00261.001963/2022-73.

Nota-se que as principais condutas investigadas são: ausência de encarregado de dados pessoais, ausência de medidas de segurança, não atendimento a determinações da LGPD e ausência de comunicação a titulares de incidente de segurança.

Conclusão

Pelos termos expostos, é possível concluir que pelo número de processos ligados à Administração Pública, não há ainda, no setor público, a regulamentação necessária quanto ao que obriga a LGPD. Busca-se, por meio desta Orientação Preventiva, alertar quanto à necessidade de implementação e regulamentação da LGPD no âmbito do setor público evitando as sanções administrativas pelo descumprimento da norma.

Adamantina/SP, 27 de março de 2023.

Ana Júlia Pereira

Consultora

José Carlos de Almeida Pacheco

OAB/SP nº 209.124

Revisor Responsável

